



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE N.º 2.127 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera o Artigo 18, § 4º e o Artigo 19, § 2º, obedecendo a seqüência da numeração e modificando o § 1º da Lei Municipal n.º 1.591/00, de 07 de junho de 2000, que Estrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença-Ba e que modificou a Lei Municipal n.º 1.342/93, de 23 de novembro de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 18, § 4º e o Artigo 19, § 2º, obedecendo a seqüência da numeração e modificando o § 1º da Lei Municipal n.º 1.591/00, de 07 de junho de 2000, que Estrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valença-Ba e que modificou a Lei Municipal n.º 1.342/93, de 23 de novembro de 1993 e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

"... Art. 18 - O Conselho Tutelar será composto de 10 (dez) membros efetivos e mais 10 (dez) suplentes, eleitos na forma estabelecida na referida Lei

§ 4º tendo os mesmos o direito de votar em 10 (dez) nomes para a composição do Conselho.

Art. 19 ...

§ 1º - Os membros titulares do Conselho Tutelar serão remunerados com, no mínimo, o equivalente à 2.5 (dois, ponto cinco) do salário mínimo vigente;

§ 2º.....

§ 3º "

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 21 de setembro de 2010.

RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO